



## DECRETO N° 8.368, DE 10 DE MAIO DE 2.023.

**Prorroga prazo para pagamento da COTA ÚNICA e PRIMEIRA PARCELA do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, do exercício de 2.023.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITURAMA, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas;

**CONSIDERANDO** que é competência do Chefe do Poder Executivo, dentro do princípio do interesse público, e com base no art. 69, “VI” da Lei Orgânica do Município de Iturama, expedir decretos com vistas a resguardar e promover o bem-estar da coletividade;

**CONSIDERANDO** que há notícias da interrupção de pontos de recebimentos nesta data;

**CONSIDERANDO**, por fim, que a possibilidade de prorrogação de prazo para recolhimentos de tributos municipais não implica, necessariamente, em renúncia de receita;

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica prorrogado para o dia 23 de maio de 2.023, o prazo para pagamento da **COTA ÚNICA e PRIMEIRA PARCELA** do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, Taxas de Serviços Públicos e a contribuição para custeio da iluminação pública, do exercício de 2.023.

**Parágrafo Único.** As demais parcelas continuarão com os vencimentos conforme descrito no artigo 1º do decreto nº 8.330, de 24 de fevereiro de 2.023.

**Art. 2º** Para fins de emissão de Certidão Negativa de Débitos e liberação de guias de ITBI, IPTU, Taxas de Serviços Públicos e Contribuição de Iluminação, deverão ser pagos em sua totalidade, até a data da emissão da Certidão.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Iturama/MG, 10 de maio de 2.023.

  
**CLÁUDIO TOMAZ DE FREITAS**  
Prefeito do Município de Iturama/MG.